



Processo SEI nº 2023/0004112

Interessada: Defensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Concurso de promoção do nível III para o nível IV, relativo ao ano de 2023.

Trata-se do concurso de promoção, por antiguidade e merecimento, do nível III para o nível IV, relativo ao ano de 2023, com inscrições até o dia 23 de março de 2023, pelo módulo de promoção no sistema Defensoria Online (DOL), nos termos da Deliberação CSDP nº 398, de 08 de abril de 2022, nas condições existentes até 26 de janeiro de 2023.

De acordo com o edital publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 2023, existem 234 cargos no nível III da carreira de Defensor/a Público/a do Estado.

Desta forma, nos termos do artigo 114, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, há um total de 36 (trinta e seis) vagas para a promoção, sendo 18 por antiguidade e 18 por merecimento.

Foram apresentadas 106 (cento e seis) inscrições, sendo 37 (dezessete) apenas por antiguidade e 69 (sessenta e nove) por ambos os critérios.

A secretaria certificou a existência de 47 (quarenta e sete) Defensore/as Públicas/os na primeira quinta parte da lista de antiguidade, conforme art. 5º, Parágrafo Único da Deliberação CSDP nº 398/2022.

Nas listas de suplentes nos concursos anteriores, não há quem nelas ostente a condição do art. 12, parágrafo único da Deliberação CSDP nº 398/2022

As inscrições são tempestivas e realizadas via módulo de promoção no Sistema DOL.

Inicialmente, anoto que 04 (quatro) inscrições, dentre os integrantes da primeira quinta parte, foram desclassificadas do critério de merecimento porque desacompanhadas dos



documentos obrigatórios listados nos incisos I e/ou II do art. 7º da Deliberação CSDP nº 398/2022¹:

2023/0007479 - Luciana Angelo Almeida Santos

2023/0007545 - Saulo Dutra De Oliveira

2023/0007614 - Thaluane Fonseca

2023/0007812 - Priscilla Batista Bastos

2023/0007913 - Luiza Lins Veloso

Já a inscrição pelo critério de merecimento da Defensora Pública LUIZA LINS VELOSO (autos SEI 2023/0007913) foi desclassificada porque a peça processual juntada não apresenta chancela física ou eletrônica aposta diretamente ou respectivo recibo, tendo deixado, portanto, de observar a exigência prevista no inciso II do art. 7º da Deliberação CSDP nº 398/2022.

Já o artigo 20, da referida Deliberação, diz que “se não tiver se promovido, o/a candidato/a poderá reaproveitar os documentos digitais em sistema para nova inscrição, *exigindo-se sempre a apresentação de Relatório Circunstanciado previsto no inciso I do artigo 7º.*”

Ressalto que não há registro no sistema, neste concurso, de pedido de reaproveitamento das peças do concurso de promoção anterior, além do que a assinatura eletrônica lançada – que não atende a exigência normativa -, e que fora aposta ao lado da data da peça encartada, apresenta data posterior a 26 de janeiro de 2023.

Esclareço que atento ao exemplo de diligência dos nobres conselheiros RAFAEL PORTUGUES e ALLAN RAMALHO, diligenciei estabelecendo contato com o/as Defensore/as Público/as cujas inscrições pelo critério de merecimento estavam sendo desclassificadas em razão da ausência dos documentos obrigatórios listados nos incisos I e/ou II do art. 7º da Deliberação

¹ I - relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas no período avaliado;

II - cópia de peça processual, resultante de sua atuação como Defensor/a Público/a, devidamente protocolada no período avaliado, mediante chancela física ou eletrônica aposta diretamente na peça ou apresentação do respectivo recibo



CSDP nº 398/2022, para a elaboração do presente voto, tendo apenas a ilustre colega LUIZA LINS VELOSO informado que teria solicitado o reaproveitamento dos documentos, contudo, no módulo de promoção, de fato, não constam documentos aproveitados ou registro de que tal solicitação teria sido feita, como ocorria até o concurso realizado no ano anterior. Em seguida, este Relatou formulou consulta à CTI – Coordenadoria de Tecnologia da Informação, tendo obtido a seguinte resposta:

Na versão atual do módulo do concurso de promoção não foi disponibilizado a nenhum candidato o aproveitamento dos documentos referentes aos incisos I e II do artigo 7º da Deliberação 398/2022. Todos os candidatos tiveram de fazer a anexação desses documentos. O reaproveitamento de documentos ocorreu apenas quanto às atividades pontuadas previamente lançadas, escolhidas individualmente para tanto pelo/a candidato/a.

Cabe ainda destacar que, após esgotado o prazo de inscrição, não é possível juntar novos documentos ou realizar diligências para complementações, à luz da vedação contida no artigo 11, da Deliberação 398/2022, no sentido de que “na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 7º e seu § 2º, bem como a documentação constante do § 3º do mesmo artigo, desta Deliberação, apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, **vedadas diligências posteriores**”. (ng)

A propósito, cabe fazer singela distinção: Nos autos do processo SEI [2023/0013498](#), referente ao concurso de promoção do nível II para o nível III, do corrente ano, acompanhando o voto do Exmo. Conselheiro ALLAN RAMALHO, acolheu a impugnação do Defensor Público VINICIUS CONCEIÇÃO SILVA, este Conselho Superior, por unanimidade, entendeu que houve erro no módulo de promoção porque o impugnante demonstrou ter solicitado o reaproveitamento juntando ao recurso um e-mail encaminhado à Secretaria do Conselho Superior, dentro do prazo de inscrições, informando que havia solicitado o reaproveitamento de todos os documentos na inscrição no concurso, tendo, ainda, a guisa de confirmação da alegação de inclusão, por ele, havia comprovantes de atividades e títulos para a pontuação para fins de



merecimento, logo, as certificações migraram menos a cópia da peça processual, que o Colegiado entendeu que também deveria ter sido transportada.

Portanto, ao menos no presente certame, não poderia mesmo a interessada ter solicitado o reaproveitamento dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 7º da Deliberação 398/2022, mas tão somente os documentos relacionados às atividades pontuadas, como ocorreu com a maioria dos inscritos.

Não obstante, tendo os interessados se inscrito por ambos os critérios, permanecerão concorrendo pelo critério da antiguidade.

Em cada procedimento individual, houve conferência de contagem de pontos e documentos juntados, detalhando-se, a seguir, as seguintes inconformidades:

Larissa Grimm Bakri

Grupo I - O certificado "As religiões de matriz africana e intolerância religiosa" foi anexado em duplicidade.

Grupo V - a) A certidão de atuação na Comissão Processante referente a agosto/2016 a maio/22 foi considerada apenas a partir de fev/18 (data da última promoção) até maio/22, portanto 4 anos e 3 meses.

b) Os documentos anexados no segundo, quarto e quinto campo desse grupo não abrem, portanto não foi atribuída pontuação.

c) Foi anexada certidão como membro do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial data de agosto/2012 a agosto/2018, porém, foi considerada de 03/02/2018 (data da última promoção) a 01/08/2018 (data da saída do núcleo) : 06 meses, portanto: 1 ponto.

Lucia Thome Reinert

Grupo I: Consta no certificado emitido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEDPCD e a OAB/SP sobre Capacidade Civil da Pessoa com Deficiência que realizado em "21



de novembro; não indica o ano da realização no Seminário, portanto, foi desconsiderada a pontuação de: 0,2.

Grupo V - Foi atribuído 0,9 para participação como Defensora Pública de Referência pelo período de 10/10/18 a 31/08/19 e não 1,0 ponto por ano, vez que se refere a 11/12 avos.

Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes

Grupo I:

a) O curso Dados e Política Urbana não apresenta data de sua realização. Portanto, não pontuado.

Rafael Folador Strano

Grupo IV - O documento referente ao prêmio Josephina Bacariça não apresenta o nome do defensor inscrito. Considerando que fora concedido para vários órgãos, não sendo possível identificar a qual deles o defensor público estaria vinculado, individualmente considerado, havendo, no referido prêmio, categoria própria, sendo vedada pela Deliberação diligências posteriores, não será possível pontuar.

Douglas Tadashi Magami

Grupo III:

a) O prêmio justiça para todas e todos Josephina Bacariça 2019, com menção honrosa, foi anexado erroneamente nesse grupo, devendo ser atribuído 2 pontos no Grupo IV.

b) a exclamação não procede, foram realizadas 2 palestras em que pede o documento seja o mesmo, não há duplicidade.

Grupo IV: a) A atividade como membro do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo; documento datado de novembro/2018 a março/2023. Foi pontuado a partir de fev/2019 (data da última promoção): março/2023, portanto, 4 anos e 1 mês: 8,2.

b) A atuação no Grupo de pesquisa de Solução de Conflitos Fundiários exercida de out/2020 a abril/2022, deve ser pontuada em 1 ano e 6 meses: 2,5.

Bruno Cesar Da Silva



Grupo V: Integrante do Núcleo Especializado da Infância e Juventude, datado de agosto/2012 a março/2023. Considerando que sua última promoção se deu em 03/02/2018, foi considerado apenas o período de fevereiro/2018 a março/2023, ou seja, 5 anos e 1 mês, portanto $1/12$ avos x 2pts - 0,1666, logo: 10,2 pontos

Mario Eduardo Bernardes Spexoto

Grupo I: Verifica-se pelos documentos anexos que a atividades "Mestrado em Direito Penal na PUC/SP com a dissertação "O HABEAS CORPUS COLETIVO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA NORMATIVIDADE GARANTISTA EM FAVOR DE GRUPOS SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS" não teve por objeto de pesquisa o tema "Defensoria Pública", razão pela qual se atribui a pontuação de 4.5 pontos ao invés de 5.0 pontos, conforme previsto na Deliberação CSDP nº 398.

Cassia Zanchettin Michelin

Grupo V:

a) A atuação como membro colaborador do Núcleo Especializado da Infância e Juventude datada de julho/2020 a maio/2022, foi anexada em duplicidade e deverá pontuar 2 anos por atuação, portanto: 1 ano e 10 meses. Calcula-se de acordo com a artigo 8º da Deliberação a quantidade de meses sempre dividida por $1/12$ logo, tem-se: 2,7 pontos.

b) o último campo datado de 01/08/2022 não apresenta anexo.

Roberta Marques Benazzi Villaverde

Grupo I: a) Os certificados: "Identidades, luta por representação e território..." foi anexado 3 vezes, sendo atribuída pontuação apenas a um deles; b) os documentos: "Cine Debate Close" e "Debate sobre a criminalização da LGTFobia pelo STF" foram anexados em duplicidade, sendo atribuída pontuação apenas a um deles.

Grupo III - O documento de participação datado de 25/11/22 como mediadora do evento ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS, realizado



pela EDEPE na Unidade Mogi das Cruzes no dia 25 de novembro de 2022, não se encontra anexado, logo não foi atribuída pontuação.

Grupo V - O documento referente à atuação como integrante do Núcleo Especializado da Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, foi anexado 3 vezes; datado de maio/2011 a agosto/2020 deverá ser pontuado de fev/2018 a agosto/2020; última promoção em 01/02/19; considerando fev/19 a ag/20, sendo 1 ano e 6 meses = 3 pontos.

Karina Santos Salvador

Grupo V: Três campos estão vazios e a Certidão de atuação na CAEP, datada de set/2020 a março/23, deve ser pontuada em 2 anos e 6 meses = 4,5 pontos (0,5 por semestre).

Marcelli Penedo Delgado Gomes

Grupo V: a atividade extraordinária "III Ação de Cidadania" realizada em 27/04/2019 foi anexada em duplicidade, sendo pontuada apenas uma vez.

Orivaldo De Sousa Ginel Junior

Grupo III:

- a) o documento "A alteração do nome civil por motivação religiosa" não apresenta o ano, portanto não foi considerado para pontuação.
- B) o documento "A violência contra crianças e adolescentes - uma questão cultural" não apresenta informação do ano em que foi realizado, portanto não foi considerado para pontuação.

Ricardo Lourenco Dias Ferro

Grupo I:

- a) o certificado "2º Workshop do Núcleo de 2ª Instância e Tribunais Superiores" datado de 04/02/2021, foi anexado em duplicidade.
- B) o certificado "3º Workshop do Núcleo de 2ª Instância e Tribunais Superiores" datado de 13/01/2021, foi anexado em duplicidade.



c) o certificado "Estudo de caso e litigância estratégica: HC Coletivo" datado de 02/02/2021, foi anexado em duplicidade.

d) o certificado "Aspectos da Legislação Anticrime" datado de 12/11/2020, foi anexado em duplicidade.

e) O documento "Estudo de caso: perda de uma chance em matéria penal" datado de 10/09/2020, foi anexado em duplicidade.

Portanto, foram considerados apenas 08 documentos no grupo I que totalizaram: 1,6 ponto.

Ao final, foram consideradas apenas as inscrições aptas no critério de merecimento cujos defensores/as público/as estivessem na primeira quinta parte da lista de antiguidade, conforme certidão expedida pela Secretaria Executiva e que segue anexa.

LISTA DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS QUE APRESENTARAM INSCRIÇÕES APTAS AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EM ORDEM DE PONTUAÇÃO, CONSIDERANDO A PRIMEIRA QUINTA-PARTE DA LISTA:

Nome	Pontos
Lucia Thome Reinert	35.4
Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes	32
Larissa Grimm Bakri	27.6
Rafael Folador Strano	25
Juliano Bassetto Ribeiro	24
Bruno Cesar Da Silva	23.5
Douglas Tadashi Magami	22.5
Mario Eduardo Bernardes Spexoto	14
Roberta Marques Benazzi Villaverde	12.7
Cassia Zanchettin Michelin	12.8
Karina Santos Salvador	8.5
Marcelli Penedo Delgado Gomes	6
Orivaldo De Sousa Ginel Junior	4.5
Felix Roberto Damas Junior	3.5



Rodrigo Tadeu Bedoni	3.2
Ricardo Lourenco Dias Ferro	1.6
Luciano Castrequini Bufulin	1.2
Marina Costa Craveiro Peixoto	29,2 (remanescente)
Samuel Friedman	24 (remanescente)
Glauco Mazetto Tavares Moreira	22,6 (remanescente)
Jonas Zoli Segura	19,9 (remanescente)
Daniel Palotti Secco	19,9 (remanescente)

LISTA FINAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PROMOVIDOS/AS:

Diante de tais listas, nos termos da Deliberação CSDP nº 398/2022 e do edital publicado, podem ser promovidos 18 Defensores/as Públicos/as por antiguidade e 18 por merecimento, iniciando-se pelo critério de **antiguidade**, já que a última promoção se deu por merecimento (art. 2º, parágrafo único do edital).

Contudo, no presente certame, houve apenas 13 inscritos em condições de serem promovidos por merecimento, vale dizer, aqueles da primeira quinta-parte da lista de antiguidade, com 02 (dois) anos de interstício no nível e que apresentaram os documentos obrigatórios previstos nos incisos I e/ou II do art. 7º da Deliberação CSDP nº 398/2022.

Conforme disposto no artigo 5.º, da Deliberação de regência, "A promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício no respectivo nível e integrar o/a candidato/a a primeira quinta parte da lista de antiguidade do nível, dispensados tais requisitos se não houver quem os preencha ou, preenchendo, não se inscreva para o concurso (Constituição Federal – Artigo 134, § 4º, cc. Artigo 93, inciso II, alínea "b")." (grifei)

Assim, à luz do precedente contido nos autos 316/2016, referente ao concurso de promoção do nível IV para o V, relativo ao ano de 2016, sob a relatoria do então Conselheiro ALEXANDRE ORSI NETO, em que houve necessidade de compor a lista de



promovidos e suplentes, no presente certame, por este voto, deverão ser promovidos os candidatos inscritos pelo critério de merecimento que, embora não tenham pontuado, encontravam-se na primeira quinta parte da lista de antiguidade, contam com pelo menos 02 (dois) anos de interstício no nível e apresentaram os documentos obrigatórios previstos nos incisos I e/ou II do art. 7º da Deliberação CSDP nº 398/2022 e, na ausência destes, com os demais candidatos que não estejam na primeira quinta parte da lista, contam com 02 (dois) de interstício, se inscreveram pelo critério de merecimento e pontuaram.

Nesse sentido, da interpretação da regra contida no artigo 93, II, b, da Constituição Federal, aplicável à Defensoria Pública, e no referido artigo 5º, da Deliberação CSDP 398/2022, que preveem a possibilidade de composição da lista de promovidos, quando não havendo inscritos que preencham os requisitos dos 02 (dois) anos no respectivo nível e integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, tenho ser possível se compor a lista para preenchimento das vagas remanescentes com candidatos que, embora não tenham pontuado, ostentem tais requisitos e tenham efetivamente realizados suas inscrições por ambos os critérios ou, ainda, apenas pelos candidatos inscritos pelo critério do merecimento.

Cumprе registrar, ainda, que recentemente, a fim de garantir o preenchimento da lista, nos autos 2023/0003938, que tratou do concurso de promoção do nível II para o nível III, de relatoria do ilustre Conselheiro ALLAN RAMALHO, este Conselho Superior, por unanimidade, deliberou que na ausência de inscritos suficientes na primeira quinta parte da lista, dever-se-ia promover o/as candidato/as que contavam com pontuação.

Por todo o exposto e considerando as contagens individuais lançadas nos respectivos procedimentos em cada inscrição apta pelo critério do merecimento, **voto** para promover a/os seguintes Defensores Públicos:

Nome	Critério
Maria Isabel Toledo Del Rio	antiguidade
Lucia Thome Reinert	merecimento



Flavio De Almeida Pontinha	antiguidade
Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes	merecimento
Luciano Castrequini Bufulin	antiguidade
Larissa Grimm Bakri	merecimento
Ricardo Gabriel Gomes Pedreira	antiguidade
Rafael Folador Strano	merecimento
Diana Melo Nunes	antiguidade
Juliano Bassetto Ribeiro	merecimento
Matheus Assad Joao	antiguidade
Bruno Cesar Da Silva	merecimento
Saulo Dutra De Oliveira	antiguidade
Mario Eduardo Bernardes Spexoto	merecimento
Luiza Ferreira Coelho	antiguidade
Roberta Marques Benazzi Villaverde	merecimento
Felix Roberto Damas Junior	antiguidade
Cassia Zanchettin Michelon	merecimento
Orivaldo De Sousa Ginel Junior	antiguidade
Douglas Tadashi Magami	merecimento
Fabricio Keidy Arakaki	antiguidade
Marcelli Penedo Delgado Gomes	merecimento
Beatriz Sutti Ferreira	antiguidade
Karina Santos Salvador	merecimento
Ricardo Lourenco Dias Ferro	antiguidade
Rodrigo Tadeu Bedoni	merecimento
Rodolfo Marques Da Silva	antiguidade
Marina Costa Craveiro Peixoto	Merecimento (remanescente)
Fabricio Bueno Viana	antiguidade
Samuel Friedman	Merecimento(remanescente)
Luciana Angelo Almeida Santos	antiguidade
Glauco Mazetto Tavares Moreira	Merecimento(remanescente)
Livia Correia Tinoco	antiguidade



Jonas Zoli Segura	Merecimento(remanescente)
Luiza Lins Veloso	antiguidade
Daniel Palotti Secco	Merecimento(remanescente)

Considerando que o art. 13 da Deliberação CSDP nº 398/2022, prevê lista de suplentes critério de merecimento, ante a ausência de inscritos pelo referido critério em condições de serem promovidos, excepcionalmente, deixo de indicar nomes para tal lista.

Por fim, manifesto-me pelo encaminhamento de memorando para a CTI solicitando seja restaurada a funcionalidade no módulo de promoção que permita aos candidatos ao menos o reaproveitamento do documento previsto no inciso II, do artigo 7º, da Deliberação CSDP 398/2022, consistente na *cópia de peça processual, resultante de sua atuação como Defensor/a Público/a, devidamente protocolada no período avaliado, mediante chancela física ou eletrônica aposta diretamente na peça ou apresentação do respectivo recibo.*

É como voto, submetendo-o à apreciação deste E. Conselho Superior.

São José do Rio Preto/SP, 28/07/2023.

JÚLIO CÉSAR TANONE

CONSELHEIRO RELATOR